



LEI N.º 288/2001

“Autorizo o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia fiscal, por prazo determinado, aos contribuintes sobre o valor das multas, juros e demais encargos legais, acrescidos aos valores principais de tributos de competência do Município já vencidos e não pagos, inscritos na dívida ativa, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 88, do **Código Tributário Municipal**, Lei n.º 30 de 27 de Dezembro de 1974, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia fiscal, aos contribuintes sobre o valor das multas, juros e demais encargos legais, acrescidos aos valores principais de tributos de competência do Município já vencidos e não pagos, inscritos na dívida ativa.

Art. 2º - Os débitos existentes para com a municipalidade, referentes a tributos não pagos na ocasião do seu vencimento, poderão ser quitados até 60 (sessenta) dias após a publicação dessa Lei, com o pagamento do valor principal do débito, apenas corrigido monetariamente.

Art. 3º - Os débitos cujos montantes sejam iguais ou superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes, mediante termo de confissão e parcelamento de próprio.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe, 23 de Abril de 2001.


TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
 Prefeita Municipal